



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015.

(Do Sr. Deputado **Eduardo Bolsonaro**)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao PL nº 2.648 de 2015, a seguinte redação:

O *caput* do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo Vencimento Básico.”

JUSTIFICATIVA

O acréscimo da expressão “respectivo” visa caracterizar que a remuneração será obtida com o vencimento básico do servidor, na respectiva classe e padrão em que se encontra, acrescido da Gratificação Judiciária, considerando o fato de que em cada classe e padrão existe um vencimento básico específico.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP